

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/07/2004

(*) Portaria/MEC nº 2.055, publicada no Diário Oficial da União de 12/07/2004



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Pioneira Educacional S/C Ltda		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Taboão da Serra, estabelecida na cidade de Taboão da Serra, no Estado de São Paulo.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO N°: 23000.009102/2003-47		
SAPIEnS: 20031005790		
PARECER N.º: CNE/CES 0079/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2004

I – RELATÓRIO

A Pioneira Educacional S/C Ltda. solicitou autorização para o curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas anuais, sendo 80 (oitenta) vagas semestrais, a ser ministrado no turno noturno, pela Faculdade Taboão da Serra, estabelecida na cidade de Taboão da Serra, no Estado de São Paulo.

Trata-se de uma instituição recente, criada em 1993 para o ensino fundamental e médio que constituiu-se em 2000 como Instituição de Ensino Superior, sendo credenciada pela Portaria 438, de 30 de março de 2000, que também autorizou o funcionamento do curso de Administração de Empresas e Gestão de Sistemas de Informações.

A fim de averiguar as condições iniciais existentes para a oferta do curso de Direito, proposto pela IES foi designada uma comissão constituída pelos professores Paulo Emilio Vauthier Borges de Macedo, da Universidade do Vale do Itajaí/UNIVALI e Maria Cristina da Rosa Martinez, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul / PUC-RS.

A Comissão emitiu relatório final em 11 de novembro de 2003 manifestando-se favorável à autorização para funcionamento do curso.

A Comissão informa que a estrutura organizacional da IES, prevista no PDI, corresponde à estrutura verificada e atende às necessidades institucionais. O sistema de controle administrativo e acadêmico é efetivo e informatizado, com informações disponíveis aos discentes. O corpo técnico é devidamente qualificado.

As coordenações dos cursos em funcionamento participam dos Conselhos Superiores e há reuniões periódicas para os professores.

O curso de Direito tem objetivos claros e tanto a estrutura curricular quanto o perfil dos egressos corresponde aos objetivos de formação.

O coordenador do curso é contratado em tempo integral e apresenta os requisitos de experiência profissional e de ensino.

O corpo docente apresentado para os dois primeiros semestres do curso é composto por 8 (oito) docentes, dos quais 2 (dois) são doutores, 2 (dois) são mestres, 2 (dois) especialistas e 2 (dois) graduados. O número de docentes também é adequado, considerando-se que nesses semestres são ministradas 10 (dez) disciplinas, sendo que as disciplinas atribuídas ao mesmo professor apresentam proximidade temática. Dos professores, 3 (três)

serão contratados em regime de Tempo Integral, 3 (três) em regime de Tempo Parcial e 2 (dois) regime horista, sendo que para todos, são pagas horas atividades proporcionais às horas aula.

No que diz respeito às instalações, a Comissão informa que o espaço físico destinado às salas de aula, administração do curso, salas de professores, auditórios são suficientes. Há 2 (dois) laboratórios de informática com 99 microcomputadores, com acesso à Internet, impressoras e outros equipamentos necessários. Todas as salas possuem retroprojetores e a instituição dispõe de 2 (dois) datashows.

O espaço físico da Biblioteca também é bom, com locais para estudos individuais e em grupo. O acervo é adequado e suficiente para o primeiro ano do curso, sendo necessária a aquisição de maior número de periódicos. A esse respeito, a IES apresentou um plano de expansão do acervo da Biblioteca com verba destinada especificamente a este fim.

A Comissão de Especialistas atribuiu os seguintes conceitos aos itens verificados:

	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Estrutura Organizacional	100%	85,7%
Projeto Pedagógico	100%	84,7%
Corpo Docente	100%	85,7%
Instalações	100%	88,9%

O relatório SESu/DESUP/COSUP 158/2004 acompanha o relatório da Comissão de verificação e mostra-se favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DA RELATORA

Favorável à autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, sendo 80 (oitenta) vagas semestrais, no turno noturno, em turmas de 40 (quarenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Taboão da Serra, no Estado de São Paulo, mantida pela Pioneira Educacional S/C Ltda., com sede na cidade de Taboão da Serra, no Estado de São Paulo.

Brasília(DF), 10 de março de 2004.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente